



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(CONFEÇÕES DRIMY)

PERÍODO:

24/08/2020 a 02/09/2020



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SÃO PAULO/SP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°33'18.8"S 46°35'21.8"W

ATIVIDADE: Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (CNAE 1412-6/01).

OPERAÇÃO: 051/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1. Da informalidade e irregularidades referentes à área de legislação trabalhista	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos Autos de Infração	12
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	13



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED] (coordenadora) AFT CIF [REDACTED]
- [REDACTED] AFT CIF [REDACTED]
- [REDACTED] AFT CIF [REDACTED]
- [REDACTED] AFT CIF [REDACTED]
- [REDACTED] Motorista/Detrae

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do trabalho
- [REDACTED] Agente de segurança [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de segurança [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

- [REDACTED] Procurador da República
- [REDACTED] Téc. Seg. Inst. Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Téc. Seg. Inst. Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Téc. Seg. Inst. Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] a) Téc. Seg. Inst. Mat. [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/COETRAE

- [REDACTED] do NETP/SP

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente de Polícia Federal [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de polícia federal [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **EMPREGADOR:** [REDAZIDA] CONFECÇÕES DRIMY LTDA)
- **CNPJ:** 26.399.179/0001-95
- **CNAE:** 1412-6/01 – (Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida) - Grau de risco: 02
- **ENDEREÇO:** RUA: CASSANDOCA, Nº 913, MOOCA, SÃO PAULO/SP, CEP: 03.169-010. FONE [REDAZIDA]
[REDAZIDA]
- **SÓCIO-ADMINISTRADOR** [REDAZIDA]
- **CPF** [REDAZIDA]
- **ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:** RUA: CASSANDOCA, Nº 913, MOOCA, SÃO PAULO/SP, CEP: 03.169-010. [REDAZIDA] EMAIL: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]
- **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA** [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	16
Trabalhadores sem registro encontrados no local	15
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Homens registrados durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	16
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	13
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	10
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

A ação fiscal foi deflagrada no dia 25/08/2020 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em uma oficina de corte de tecidos e modelagem de roupas situada na cidade de São Paulo-SP, no endereço Rua Cassandoca, 913, bairro da Mooca.

A equipe foi composta por 04 Auditores Fiscais do Trabalho do GEFM, 01 Procurador do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 03 Técnicos de Segurança do Ministério Público do Trabalho, 03 Técnicos de Segurança do Ministério Público Federal, 04 Agentes da Polícia Federal e 01 Motorista Oficial do Ministério da Economia, bem como pelo Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

A equipe de fiscalização foi recebida pelo gerente, Sr. [REDACTED] boliviano, tendo ele acompanhado a fiscalização durante a inspeção dos ambientes de trabalho: a) setor de corte de tecidos, contendo depósito de cortes de roupas, sala de costureira e modelista, depósito de roupas costuradas e outros ambientes de trabalho e b) imóvel anexo à oficina, utilizado como área de vivência (cozinha e refeitório).

O maquinário e materiais pertenciam à empresa “Confecção Drimy”, de propriedade do [REDACTED]. Realizava cortes de tecidos e montagens de peças pilotos, as quais eram enviadas a outras oficinas para a costura final; as roupas eram vendidas pela própria Drimy, inclusive por comércio eletrônico e em loja própria.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

A inspeção identificou 15 (quinze) trabalhadores no local, a maioria de origem boliviana, todos na mais completa informalidade, conforme descrito no tópico seguinte.

Embora não tenham sido encontrados submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente ao longo deste Relatório.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade e irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

Como já mencionado, o GEFM constatou que o empregador admitiu e manteve 15 (quinze) empregados bolivianos em situação de informalidade, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17:

	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO
1		01/08/2020	Conferente
2		04/05/2020	Assistente de e-commerce
3		24/08/2020	Dobrador
4		06/05/2019	Dobradeira
5		17/08/2020	Vendedora online
6		02/09/2019	Ajudante de cortador
7		25/04/2020	Cozinheira
8		02/09/2019	Cortador
9		02/01/2020	Gerais
10		17/08/2020	Vendedora online
11		01/02/2019	Conferente
12		20/05/2020	Gerente
13		22/08/2020	Ajudante de cortador
14		17/08/2020	Vendedora online
15		18/08/2020	Modelista

As atividades eram dirigidas pelo gerente [REDAZIDA] o qual definia as tarefas e realizava o controle de qualidade dos cortes. Todos os trabalhadores laboravam de forma pessoal, habitual e mediante o pagamento de salário ou, no caso dos trabalhadores recém admitidos, na expectativa do recebimento dessa contraprestação pelo trabalho realizado.

O labor ocorria de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 19:00h, com intervalos de aproximadamente quinze a trinta minutos para café da manhã e um lanche à tarde, bem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

como um intervalo de uma hora para o almoço, realizado em refeitório anexo à área produtiva; alguns empregados iniciavam sua jornada às 08:00h; aos sábados, a jornada se encerrava às 12:00h. A cozinheira trabalhava das 08:00h às 18:00, de segunda à sexta, e, aos sábados, das 10:00h às 14:00h. As vendedoras declararam trabalhar de segunda à sexta, das 08:00 às 18:00h, e, aos sábados, das 08:00h às 12:00h. O ponto era registrado em cartões de papel por meio de marcações em relógio mecânico.

Os obreiros recebiam remuneração mensal: gerente, R\$2.300,00; conferente, R\$1.500,00; modelista, R\$3.000,00; serviços gerais, R\$1.400,00; vendedora, R\$1.500,00; dobradeira, ajudante e cozinheira recebiam R\$1.300,00.

Aproveitando-se da informalidade, o empregador também deixou de cumprir outros dispositivos legais: 1) deixou de submeter o trabalhador a exame médico admissional; 2) efetuou o pagamento do salário sem a devida formalização do recibo; 3) prorrogou a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

A auditoria apurou desrespeito a diversos itens das normas de proteção ao trabalho:

- a) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990. O empregador não providenciou assentos nos postos de trabalho de acordo com a NR 17 (mobiliário sem possibilidade de ajuste).
- b) Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011: constatamos medidas de prevenção de incêndios em desacordo com a legislação estadual (extintor com inspeção vencida).
- c) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.2.3 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019: deixou de manter áreas de circulação e armazenamento de materiais de forma que os trabalhadores pudessem se movimentar com segurança.
- d) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019: deixou de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas de costura utilizadas pela modelista (conjunto polia/correia).
- e) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.3.2, item 11.3.3, item 11.3.4 e item 11.3.5, da NR-11, com redação da Portaria nº 3.214/1978: deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos à armazenagem de materiais (obstrução de portas; material encostado nas paredes laterais; obstrução de circulação de pessoas).
- f) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004: o empregador deixou de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento. Entre as irregularidades citamos: 1) ausência de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++**

identificação dos circuitos no quadro de distribuição situado ao lado da porta de entrada do imóvel; 2) improviso nas derivações aéreas, inclusive com interposição de disjuntor bipolar preso em varal metálico, sem proteção por quadro, sem identificação de circuito, com bornes energizados expostos; 3) derivações aleatórias, sem dimensionamento de cargas, ausência de esquemas unifilares; 4) ligação de vários equipamentos e iluminação em uma mesma tomada (uso de tomadas múltiplas tipo barra/régua - risco de curto circuito por sobrecorrente); 5) condutores aéreos simples sem proteção por calhas ou eletrodutos; 6) inexistência de sistemas de aterramento nas instalações elétricas e equipamentos; 7) violação de tomadas para improviso de derivações.

Abaixo, algumas imagens fotográficas da oficina:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++



4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção da oficina, 25/08/2020, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos**, a comparecer, no dia 31/08/2020, às 10 horas, na sede da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, situado no Pátio do Colégio, Centro Histórico de São Paulo, com documentos da seara trabalhista.

No dia e hora notificados, compareceu o preposto [REDACTED] OABSP [REDACTED], com apenas parte da documentação e regularização do registros de alguns trabalhadores. Foi alegado que alguns trabalhadores bolivianos não possuíam a RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), o que atrasou o serviço de formalização.

Os autos de infração foram recebidos pessoalmente, juntamente com a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado** – NCRE nº 4-1.975.814-3, com prazo de 04 dias para que informasse ao Sistema de Escrituração Digital das Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, eSocial, a admissão dos demais trabalhadores encontrados em situação de informalidade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 10 (dez) autos de infração, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.975.803-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.975.804-2	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.975.805-1	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
4	21.975.806-9	123093-0	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
5	21.975.807-7	117046-5	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
6	21.975.808-5	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
7	21.975.809-3	312315-4	Deixar de projetar e/ou dimensionar e/ou manter áreas de circulação, e/ou armazenamento de materiais e/ou espaços em torno máquinas, de forma que trabalhadores e/ou transportadores de materiais mecanizados e/ou manuais, movimentem-se com segurança.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.2.3 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
8	21.975.810-7	312358-8	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
9	21.975.811-5	111129-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à armazenagem de material.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.3.2, item 11.3.3, item 11.3.4 e item 11.3.5, da NR-11, com redação da Portaria nº 3.214/1978.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

10	21.975.814-0	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
-----------	--------------	----------	---	--

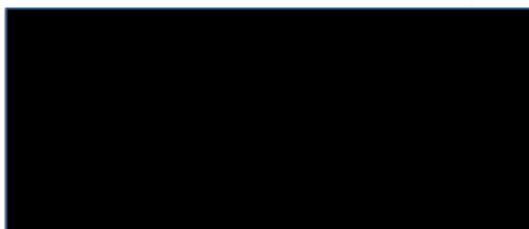
5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, indica-se que não foram configuradas práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tivessem sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho que foram objeto de autuação.

No local foi realizada a entrevista dos trabalhadores, inspecionados os ambientes de trabalho e áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e vida, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

É o relato dos fatos.

Brasília/DF, 04 de Setembro de 2020.



6. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos

ANEXO 2: Cópias dos autos de infração lavrados;

ANEXO 3: Cópia da NCRE nº 4-1.975.814-3.